

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2006.
DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**CONCEDE DESCONTOS SOBRE O IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS
PROPRIETÁRIOS DE LOTEAMENTOS PARA OS
EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano nos exercícios de 2007 e 2008, correspondentes aos lotes urbanos que estiverem em nome do loteador ou imobiliária, de loteamentos criados, aprovados e registrados a partir de 01/01/2001, para pagamentos à vista até a data de vencimento da respectiva parcela única.

§ 1º - O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços.

§ 2º - Os loteadores ou contribuintes que estiverem inadimplentes junto a fazenda pública municipal e/ou que não efetuarem o pagamento total até a data do vencimento da respectiva parcela única, não farão jus ao desconto contido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º – O loteador ou imobiliária beneficiada com esta Lei, obrigatoriamente encaminhará mensalmente à Prefeitura, relação dos imóveis comercializados no mês anterior para efeito do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - A transferência a qualquer título da posse e/ou domínio excluirá de imediato o desconto incidente sobre o lote contido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**